



DECRETO Nº 37455

de 15 de dezembro de 2020.

Regulamenta a Lei Municipal nº 7.828, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a concessão pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Guarulhos, de jornada especial de trabalho ao servidor público municipal com deficiência, bem como àquele que tenha cônjuge ou relação de união estável, filhos ou dependentes com deficiência, e dá outras providências.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos;

Considerando a edição da Lei Municipal nº 7.828, de 16 de junho de 2020, que buscou concretizar os ditames da *Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo*, assinados em Nova York em 30/3/2007, promulgada pelo Decreto Federal nº 6.949, de 2009, bem como, os direitos previstos na Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência), instituído pela Lei Federal nº 13.146, de 2015 e as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 7.853, de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298, de 1999;

Considerando a necessidade de estabelecimento pela Administração Pública Municipal de regras internas, a fim de possibilitar o fiel atendimento da norma legal editada pelo Poder Executivo, possibilitando a concessão de jornada especial de trabalho aos servidores públicos municipais com deficiência, bem como, àqueles que tenham cônjuge ou mantenham relação de união estável, filhos ou dependentes com deficiência; e

Considerando, por fim, o que consta do Processo Administrativo nº 54790/2018;

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto define as regras e diretrizes internas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Guarulhos, a fim de possibilitar o fiel atendimento da Lei Municipal nº 7.828, de 16 de junho de 2020, garantindo a concessão de jornada especial de trabalho aos servidores públicos municipais com deficiência, bem como, àqueles que tenham cônjuge ou mantenham relação de união estável, filhos ou dependentes com deficiência.

Art. 2º A jornada especial de trabalho de que trata o presente Decreto, aplica-se aos servidores públicos regidos pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, bem como, aos submetidos ao regime estatutário de que trata a Lei Municipal nº 1.429, de 19 de novembro 1968.

Art. 3º Os parâmetros legais para enquadramento na qualidade de “Pessoa com Deficiência” obedecerá ao disposto no artigo 2º, da Lei Municipal nº 7.828, de 16 de junho de 2020, bem como, na Lei Municipal nº 7.694, de 11 de janeiro de 2019.

Art. 4º A concessão de jornada especial de trabalho de que trata o artigo 1º, deste Decreto, corresponderá à redução no expediente diário em 1 (uma) hora aos servidores que cumpram carga horária semanal de 30 (trinta) horas, bem como, em 2 (duas) horas aos que cumpram carga horária igual ou superior a 40 (quarenta) horas semanais, podendo a redução ocorrer no início ou no final do expediente, por indicação do servidor, respeitada a conveniência do serviço no interesse da Administração.

Art. 5º O servidor que executa suas atividades em regime de plantão ou em jornadas especiais ou diferenciadas, para fazer jus à redução de carga horária, deverá optar pela realização de jornada normal de trabalho.

§ 1º Considera-se jornada normal de trabalho para os efeitos da Lei Municipal nº 7.828, de 16 de junho de 2020, aquela realizada de segunda à sexta-feira, com a carga horária semanal distribuída de forma padronizada e uniforme dentro da jornada diária nos dias da semana.

§ 2º Os procedimentos para a alteração do horário disposto no *caput* deste artigo competirá à chefia imediata.

§ 3º Em atendimento ao artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.828, de 16 de junho de 2020, o servidor que execute suas atividades com extensão ou redução de carga horária, para fazer jus ao benefício da jornada especial, terá sua extensão ou redução sustada, sendo a referida jornada especial apurada com base em sua carga horária de origem, exceto quando a extensão decorrer de designação de função de confiança ou comissionamento.

Art. 6º Para os efeitos da Lei Municipal nº 7.828, de 16 de junho de 2020, considerar-se-ão dependentes do servidor as pessoas com deficiência sujeitas a sua dependência familiar, que estejam sob sua responsabilidade em razão de guarda, tutela ou curatela, devidamente comprovada por documentos oficiais respectivos.

§ 1º O servidor que possuir filho(s) com deficiência, independentemente da idade, fará jus a jornada especial de trabalho, desde que comprove o parentesco, bem como, que o mesmo esteja sob sua guarda, mediante declaração firmada pelo servidor, ficando responsável, sob as penas da Lei, por sua autenticidade.

§ 2º A prova do vínculo de casamento com o cônjuge com deficiência dar-se-á mediante apresentação de Certidão de Casamento, sendo a comprovação da união estável mediante a apresentação de escritura pública de reconhecimento da referida união estável, sendo que, na inexistência desta, mediante a apresentação de, ao menos, 3 (três) dos seguintes documentos:

I - comprovação de dependência emitida por autoridade fiscal ou órgão correspondente à Receita Federal;

II - certidão de casamento religioso;

III - disposições testamentárias que comprovem o vínculo;

IV - apólice de seguro de vida na qual conste um dos interessados como instituidor do seguro e o outro como beneficiário;

V - escritura de compra e venda, registrada no Registro de Propriedade de Imóveis, em que constem os interessados como proprietários, ou contrato de locação de imóvel em que figurem como locatários;

VI - conta bancária conjunta; e

VII - certidão de nascimento de filho do casal.

Art. 7º O servidor deverá solicitar imediatamente o cancelamento da jornada especial de trabalho quando cessarem os motivos que ensejaram sua concessão, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sem prejuízo do ressarcimento ao erário de valores indevidamente recebidos.

Art. 8º O requerimento dirigido ao órgão responsável pela gestão de pessoal para concessão de jornada especial de trabalho deverá ser formalizado em formulário padrão definido pela Administração Pública Municipal.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 15 de dezembro de 2020.



ADAM AKIHIRO KUBO
Secretário de Gestão

Registrado no Departamento de Relações Administrativas - Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.

MAURÍCIO SEGANTIN
Chefe de Gabinete do Prefeito
Respondendo cumulativamente pelo
Departamento de Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município, em 15 de dezembro de 2020.